



OFÍCIO Nº 139/2025/GAB

Pedra Branca, 03 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor *Juscelino Calíope de Arimateia*,
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca-CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 021, de 03 de setembro de 2025.

Vimos por este expediente, encaminhar à Vossas Excelências, Projeto de Lei nº 021, de 03 de setembro de 2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 758, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, cria o Programa Municipal de Publicização e a Comissão Municipal de Publicização e dá outras providências.

O referido projeto é submetido a esta Casa Legislativa em conformidade com as normas legais vigentes.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



MENSAGEM N° 021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com imenso respeito que encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, cria o Programa Municipal de Publicização e a Comissão Municipal de Publicização e dá outras providências.

A presente proposta busca retirar da Comissão a atribuição de propor a extinção de entidades, órgãos ou unidades da Administração Pública. Essa medida é necessária porque tal competência não se enquadra na natureza consultiva e técnica da Comissão, cabendo exclusivamente à gestão central do Município deliberar sobre a criação, manutenção ou extinção de estruturas administrativas.

As alterações também visam dar maior equilíbrio e representatividade à composição da Comissão. A participação do Procurador-Geral poderá ser exercida tanto por ele próprio quanto por servidor da pasta, quando por ele designado, o que assegura continuidade e flexibilidade nos trabalhos do colegiado. Mantém-se a presença do Secretário de Finanças e do Secretário da área de atividade autorizada, preservando a integração entre os setores estratégicos da Administração. Por outro lado, deixa de haver a participação do Poder Legislativo, em respeito ao princípio da separação dos Poderes e para evitar ingerências indevidas na esfera administrativa.

Outro ponto importante é a definição de que a presidência da Comissão caberá ao Procurador-Geral do Município ou a servidor da Procuradoria-Geral por ele indicado. Essa mudança reforça a segurança jurídica e assegura que as deliberações sejam conduzidas por representantes com conhecimento técnico e legitimidade para a função.



Com tais ajustes, a proposta promove a modernização da legislação municipal, conferindo maior clareza, objetividade e efetividade à atuação da Comissão, fortalecendo os mecanismos de governança e aprimorando a gestão pública.

Assim dito, suplica-se a Vossa Excelência e augustos pares que se digne em apreciar a presente matéria em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração de **Vossa Excelência** e de seus ilustre pares na aprovação dessa matéria, reitero, ao ensejo, a essa respeitável **Casa do Povo**, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



PROJETO DE LEI N° 021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 758, DE 12 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se o inciso III do art. 19 da Lei Municipal nº 758, de 12 de maio de 2021.

Art. 2º. O art. 6º da Lei Municipal nº 758, de 12 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. – Fica a Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional nos termos da legislação federal aplicável à espécie, dispensada da realização de procedimento licitatório para a celebração dos Contratos de Gestão com as Organizações Sociais qualificados no âmbito deste Município, devendo ser realizado chamamento público.”

Art. 3º. O art. 20 da Lei Municipal nº 758, de 12 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. – A Comissão Municipal de Publicização tem a seguinte composição:

- I. 01 (um) membro da Comissão de Licitação;
- II. o Secretário da Secretaria de Finanças do Município;
- III. o Procurador-Geral do Município ou servidor da Procuradoria-Geral por ele indicado;
- IV. o Secretário da secretaria da área de atividade autorizada.

§ 1º (revogado)

§ 2º A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo Procurador-Geral do Município ou por servidor da Procuradoria-Geral por ele indicado.”



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 03 de setembro de 2025.

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE